



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0298/2025.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2025.

Processo nº 0962917-85.2024.8.19.0001,
ajuizado por

Trata-se de ação judicial com pleito referente ao fornecimento do medicamento **omalizumabe 150mg**, solicitado para o tratamento da asma brônquica grave alérgica.

Cabe resgatar que, para o presente processo, este Núcleo emitiu o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0109/2025, datado de 22 de dezembro de 2025 (*Num. 167296072 - Pág. 1*) e PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 5605/2024, datado de 30 de dezembro de 2024 (*Num. 164873502 - Pág. 1 a 3*), no qual foram apresentados os esclarecimentos técnicos referentes ao medicamento pleiteado.

Em atenção ao despacho judicial (Num. 168255363 - Pág. 1), informa-se que em consulta realizada ao Sistema Nacional de Gestão de Assistência Farmacêutica (HÓRUS), verificou-se que a Autora **já efetuou cadastro** no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) para o recebimento de **omalizumabe 150mg**, tendo efetuado **última dispensação em 08/01/2025**.

Dessa forma, verifica-se que a Autora **já cumpriu todos os trâmites administrativos exigidos para a obtenção do medicamento omalizumabe 150mg no âmbito do SUS**.

Além disso, em consulta ao sistema de controle de estoque da Superintendência de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (SAFIE) da Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ), foi verificado que o medicamento **omalizumabe 150mg** encontra-se com **estoque abastecido**.

Portanto, para a continuidade do tratamento com **omalizumabe 150mg**, a requerente deverá comparecer na data agendada de retorno na Farmácia Estadual de Medicamentos Especiais (RIOFARMES Praça XI), portando os documentos necessários para a retirada do referido medicamento.

A título de informação, cabe ressaltar que para o tratamento da **asma** no SUS, condição descrita para a Demandante, o Ministério da Saúde publicou **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT)** da doença (Portaria Conjunta SAES/SECTICS/MS nº 32 - 20/12/2023), no qual foram padronizados pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro fornecer por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) os medicamentos: Budesonida 200mcg (cápsula inalante); Formoterol + Budesonida 6/200mcg e 12/400mcg (cápsula inalante); Formoterol 12mcg (cápsula inalante) e os *imunobiológicos* Omalizumabe (solução injetável) e Mepolizumabe (solução injetável). Dessa forma, considerando as diretrizes estabelecidas no PCDT, o Mepolizumabe pode ser considerado uma alternativa terapêutica para pacientes com asma grave não controlada, conforme critérios clínicos específicos para sua indicação.

É o parecer.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

À 4ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE PEREIRA DA SILVA

Farmacêutica
CRF- RJ 13065
ID. 4.391.364-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02